

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADA À SAÚDE DA MULHER**

**RESOLUÇÃO 01/2023 - PPGCASM**

Estabelece **Normas e Procedimentos para concessão das Bolsas de Estudo Demanda Social (DS)** concedidas aos discentes ingressantes no Programa Pós- graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Mulher (PPGCASM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A CORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria nº 133/2023 CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando a instrução normativa nº 6/2023 de 21 de agosto de 2023 da Pró-reitoria de Pós-graduação, que tem a finalidade de instituir os critérios a serem adotados pelos programas de Pós-graduação da UFRN quanto ao acúmulo de bolsa,

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar as condições e critérios para a distribuição das bolsas de estudo, categoria demanda social (DS), aos discentes regularmente matriculados no Cursos de Mestrado do PPGCASM da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**SEÇÃO I**  
**DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 2º** As bolsas do PPGCASM são concedidas em conformidade com as Portarias e Resoluções vigentes dos Órgão de Fomento;

**Art. 3º** Não há obrigatoriedade de concessão de bolsas de estudos para todos os candidatos aprovados no processo seletivo e matriculados no PPGCASM;

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas é atribuição da Comissão de bolsas do PPGCASM, nomeada por Portaria aprovada em Colegiado de Curso, e avaliada conforme a presente Resolução.

## **SEÇÃO II**

### **IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DA BOLSA**

**Art. 4º** As bolsas de mestrado serão concedidas aos candidatos matriculados sem vínculo empregatício ou outro tipo de remuneração e com dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGCASM, sendo selecionados por ordem de classificação no processo seletivo;

**Art. 5º** Também serão contemplados no Art. 4º os discentes com vínculo empregatício ou funcional em situação de afastamento não-remunerado, devidamente comprovado por carta institucional.

**Art. 6º** Atendido o critério estabelecido no Art. 4º e havendo ainda a disponibilidade de bolsas, o discente com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser contemplado com bolsa desde que priorizada a condição de vulnerabilidade social, dedicação integral às atividades do PPGCASM, comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório e realização do estágio à docência conforme normativa vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 7º** Caso existam alunos classificados e não contemplados, estes passarão a ser prioridade na próxima distribuição de bolsa desde que atenda os critérios estabelecidos no Art. 4º.

## **SEÇÃO III**

### **MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art. 8º** As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas, inicialmente, por um período de 12 meses para discentes do curso de Mestrado, podendo ser renovadas por igual período em função do desempenho acadêmico e dos critérios da implementação inicial de bolsa.

**Art. 9º** O período máximo de usufruto da bolsa será de 24 meses, contados a partir da data de ingresso no Programa;

**Art. 10º** A concessão da bolsa será finalizada a qualquer momento quando não atendidos os critérios do Art. 4º, exceto nas situações previstas no Art. 5º, ou quando não atendido os critérios do Art. 6º.

## **SEÇÃO IV**

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE**

**Art. 11º** O desempenho acadêmico dos discentes será acompanhado por comissão de auto-avaliação do programa.

**Art. 12º** Obrigatoriamente, a cada trimestre, o discente encaminhará à Comissão o relatório das atividades realizadas, com parecer do orientador e/ou

co-orientador, devidamente assinados por ambos.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** Em casos de desempenho acadêmico insatisfatório, o PPGCASM poderá, após a avaliação, finalizar e redistribuir a bolsa concedida ao discente.

**Art. 14º** Essa Resolução apenas se aplica às bolsas de mestrado oriundas de demanda social.

**Art. 15º** Bolsas oriundas de projetos de pesquisa específico poderão ser regulamentadas com outros critérios estabelecidos pela coordenação do projeto.

**Art. 16º** Os casos omissos à essa Resolução serão avaliados e julgados pelo Colegiado do PPGCASM.

Profa. Dra. Janaina Cristiana de Oliveira Crispim Freitas  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da  
Mulher